PROJETO DE LEI Nº. 051/2023

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA S.O.S IDOSOS DESAPARECIDOS' NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras o "Programa S.O.S Idosos Desaparecidos".

Artigo 2º - O "Programa S.O.S Idosos Desaparecidos" terá os seguintes objetivos:

I - realizar campanhas para prevenção do desaparecimento de idosos, bem como de orientação e prevenção a golpes ou situações que coloquem em risco a integridade física e moral do idoso;

II - realizar campanhas para divulgação e localização de pessoas idosas desaparecidas;

III - poderão divulgar fotos dos idosos desaparecidos no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo designará para um Órgão competente de Proteção à Pessoa como responsável pela coordenadoria e a execução do "Programa S.O.S Idosos Desaparecidos".

Artigo 4º - Poderão ser confeccionados cartazes com fotos e nomes de idosos desaparecidos, telefone e e-mail do Órgão competente e Proteção à Pessoa responsável pelo Programa para serem afixados em locais de fácil acesso.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2023.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador